



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº114/2020 de 15 de maio de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5225/2020
De 14 de Maio de 2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 347.831,18 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 347.831,18 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e dezoito centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.02 - Bloco da Atenção Básica
10.301.0003.1.013-3.3.90.39.00.00.00.1494 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA 253.461,86
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
08.244.0011.2.096-3.3.90.48.00.00.00.1000 - OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FÍSICAS 60.000,00
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
08.243.0011.6.001-4.4.90.52.00.00.00.3703 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.369,32
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
11.334.0018.2.114-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC- PESSOA FÍSICA 21.000,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 94.369,32 (Noventa e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
08.243.0011.6.001-3.3.90.30.00.00.00.3703 - MATERIAL DE CONSUMO 13.369,32
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
08.244.0011.2.092-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA FÍSICA 60.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
11.334.0018.2.115-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 21.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 253.461,86 (Duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019, conforme segue:

Fonte 494 253.461,86

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5226/2020.
De 15 de maio de 2020.

Súmula: "Autoriza a realização de parceria com a iniciativa privada para realização de obras públicas no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos termos do parágrafo 4.º, do artigo 11-A da Lei Municipal n. 188/2003, alterada pela Lei Municipal n. 1.229/2018, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 13.005/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de parceria com a pessoa jurídica: Construtora Brandão de Holanda EIRELE, inscrita no CNPJ sob n. 22.219.231/0001-23, com sede a Rua Angelo Ferrario Lopes, 1000, Alto da XV, Curitiba/PR, para execução de obra na Rua Vitória, Bairro Estados, nesta Municipalidade, nos moldes que autorizam os incisos do artigo 11-A, parágrafo 4º, da Lei Municipal n. 188/2003, alterado pela Lei Municipal n. 1.229/2018, bem como do instrumento de parceria firmado entre este Ente e a pessoa jurídica, acima nominada.

Art. 2º O prazo de vigência do termo de parceria será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação.

Parágrafo único. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias contados da assinatura da ordem de serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5227/2020.
De 15 de maio de 2020.

Súmula: "Cria e Regulamenta as Feiras da Natureza em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016, bem como nos moldes do processo administrativos eletrônicos n. 13.737/2018 e 4658/2019:

DECRETA

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande as "Feiras da Natureza" localizadas no Parque Verde e no Centro Multieventos e serão regulamentadas por este Decreto em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único. As feiras instituídas pelo caput ficam autorizadas a comercializarem, exclusivamente a varejo, os produtos determinados no artigo 2.º da Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Art. 2º. Os interessados em participar das Feiras da Natureza deverão dirigir-se ao Protocolo Geral a fim de formalizar sua inscrição preenchendo formulário próprio direcionado à Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, criada pela Portaria n. 098/2016 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Na oportunidade do preenchimento do Formulário de Inscrição o candidato deverá entregar:

I - Cópia do Registro Geral – RG;

II - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF eu de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Comprovante de Residência;

IV - Declaração do ramo de atividade a ser comercializado.

§ 2º As inscrições serão aceitas e posteriormente analisadas verificando-se, em cada caso, o mérito administrativo no tocante ao ramo de atividade a ser exercida pelo candidato.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº114/2020 de 15 de maio de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A verificação e análise dos protocolos e do mérito administrativo ficará a cargo da Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, instituída pela Portaria n. 098/2016 ou outra que venha a substituí-la.

§ 4º As Feiras da Natureza serão compostas inicialmente por Barracas ou "Trailers" os quais serão padronizados nos seguintes moldes:

I - Tanto as barracas como os "trailers" deverão possuir preferencialmente as cores presentes na Bandeira do Município de Fazenda Rio Grande, ou cores padronizadas a serem aprovadas pela Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município;

II - As barracas deverão observar como metragens máximas: 2,50 m² por 3,00 m²;

III - Os "trailers" deverão observar como metragens máximas: 2,50 m² por 7,00 m².

§ 5º Os integrantes das Feiras da Natureza deverão recolher a taxa anual de localização e funcionamento para a expedição do respectivo Alvará pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 61 da Lei Municipal n. 195/03.

I - As taxas a que se refere o parágrafo 5º, deste artigo, estão estabelecidas no Anexo VI da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, devendo ser recolhidas de acordo com o ramo de atividade a ser desenvolvido pelo interessado.

II - Em caso de inadimplemento da respectiva taxa por um período superior a 30 (trinta) dias ocorrerá a suspensão do alvará emitido e consequentemente obstará o funcionamento da barraca e/ou "trailer" enquanto permanecer a pendência perante esta Fazenda Pública.

Art. 3º Os produtos ofertados nas Feiras da Natureza deverão obedecer, naquilo que couber, critérios de comercialização estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes, bem como vistoria pela Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de cigarros e quaisquer derivados do tabaco, na Feiras da Natureza.

Art. 4º As Feiras da Natureza funcionarão por um período de 06 (seis) meses a contar da publicação do presente Decreto, no Parque Verde e no Centro Multieventos, de segunda à domingo, das 09h00min até as 18h00min podendo facultativamente funcionar até as 19h00min.

Parágrafo único. Antes do término do período determinado no *caput* deste artigo a Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande deverá avaliar o seu funcionamento e deliberar pela possibilidade de sua continuidade.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Administração Pública, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá exigir dos feirantes autorizados a funcionar nas Feiras da Natureza medidas compensatórias de preservação e manutenção dos espaços públicos utilizados pelas respectivas feiras.

Art. 6º Não será permitido o comércio ambulante nas instalações das Feiras da Natureza, bem como em um raio de 300 (trezentos) metros da mesma a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas, em veículos ou assemelhados, sob pena de multa.

Parágrafo único. A multa instituída será de 03 (três) UFM e em caso de reincidência o seu valor será dobrado, conforme determina a Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Art. 7º No caso do feirante autorizado não comparecer por 03 (três) semanas consecutivas ou 06 (seis) semanas alternadas, durante o prazo de vigência previsto no artigo 3º deste Decreto, perderá o direito a manter sua barraca ou "trailer" nas Feiras da Natureza.

Art. 8º Ficam autorizados aos feirantes integrantes das Feiras da Natureza a contratação de segurança particular, sem ônus ao Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5228/2020.
De 15 de maio de 2020.

Súmula: "Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 17.311/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde: **Amanda de Oliveira**, matrícula n. 356.371, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde: **Bruno Luiz de Oliveira**, RG n.º 9.823.333-4 e inscrito no CPF/MF n.º 062.644.969-36, a partir de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá assessorar na emissão de relatórios; Assessorar o atendimento ao público; Assessorar e auxiliar no atendimento telefônico e virtual; Assessorar a autoridade nomeante no arquivo e localização de autos de processos e documentos; Assessorar no preenchimento de atas e de fichas de servidores; Assessorar a organização e entrega de cartão SUS; Assessorar a chefia na reposição de materiais de expediente coordenando as rotinas administrativas e a digitalização de documentos e demais atividades correlatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5229/2020.
De 15 DE MAIO DE 2020.

Súmula: "Renova medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando a publicação do Decreto Estadual n. 4.545, de 27 de abril de 2020, que alterou o Decreto n. 4.317, de 21 de março de 2020;

Considerando a publicação da Resolução SESA n. 632, de 05 de maio de 2020;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e a confirmação do primeiro caso positivo de COVID-19, neste Município;

Considerando o artigo 2º - B do Decreto n. 5206/2020 que determina que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, será o órgão competente para análise, liberação e manutenção do funcionamento dos ramos e/ou atividades essenciais e não essenciais neste Município;

Considerando, ainda, a complexidade da atual conjuntura e que requer esforços conjuntos na gestão e adoção de medidas necessárias para a prevenção, controle e mitigação de riscos, danos e agravos à saúde pública frente a pandemia de COVID-19;

Considerando, também, a necessidade de definição das principais medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2) a serem adotadas nos espaços de uso público ou coletivo a fim de garantir a proteção da saúde da população;

Considerando, por fim, a reunião do Comitê Gestor de Crise no Município de Fazenda Rio Grande, criado através do Decreto n. 5157/2020, realizada na presente data:

DECRETA

Art. 1º Permanecem suspensas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, a contar de 15 de maio de 2020, os seguintes ramos ou atividades:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº114/2020 de 15 de maio de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Shoppings Centers, galerias, conjuntos comerciais e similares;

II - Casas noturnas;

III - Cinemas e teatros;

IV - Tabacarias, *lounges*, boates e similares;

V - Clubes, associações recreativas e similares;

VI - Academias de ginástica, natação e/ou de esportes em geral;

VII - Salões de Festas e *playgrounds*;

VIII - Escolas de música, línguas e congêneres;

IX - Aquelas suspensas quando decorrentes de ordem judicial enquanto perdurem os efeitos da decisão.

X - Demais atividades e serviços que possam reunir e aglomerar grupos de pessoas sem a possibilidade de distanciamento mínimo e/ou atendimento por agendamento e/ou sem a realização das medidas básicas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º São considerados serviços e atividades essenciais aqueles:

I - Indispensáveis e/ou inadiáveis às necessidades da comunidade;

II - Aqueles que caso não atendidos colocam em risco a saúde e segurança da população;

III - Aqueles previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Estadual n. 4317, de 21 de março de 2020 e suas alterações, reproduzidos no anexo I, deste Decreto.

§ 2º Equiparam-se as atividades essenciais, para os fins deste Decreto, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais elencadas no artigo anterior

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante edição de ato normativo próprio, excepcionar e estabelecer normas e procedimentos para a regulamentação da manutenção ou retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais previstos nos artigos 1.º e 2.º, deste Decreto.

Art. 4º Consideram-se medidas complementares de controle sanitário:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Distanciamento social;

II - Higiene de mãos;

III - Limpeza e desinfecção;

IV - Comunicação e orientações gerais de prevenção.

DO DISTANCIAMENTO SOCIAL:

Art. 5º As pessoas devem permanecer em suas casas, sempre que possível.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscara nos espaços de uso público e coletivo no Município de Fazenda Rio Grande, conforme legislação estadual.

§ 1º A população em geral deve priorizar a utilização de máscaras de tecido, cujo uso e confecção devem observar a Nota Orientativa n. 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Nos estabelecimentos destinados ao consumo de produtos alimentícios, a interrupção do uso das máscaras somente será permitida durante o período da refeição, devendo ser retomado imediatamente após.

Art. 7º Devem ser empregados mecanismos de distanciamento social e que evitem a aglomeração de pessoas, tanto em espaços internos como externos..

Art. 8º Devem ser adotadas, dentre outras, estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento entre as pessoas nos ambientes, de acordo com a capacidade do local.

§ 1º Deve ser afixado cartaz informativo quanto a lotação máxima de pessoas permitida, considerando o afastamento necessário entre as mesmas durante sua permanência e deslocamento no local.

§ 2º Deve ser disponibilizada uma área externa de espera das pessoas, a fim de evitar a aglomeração no interior da edificação.

§ 3º O posicionamento das pessoas nas filas deve ser demarcado de forma visual, sinalizando no piso a distância mínima de forma a garantir o afastamento entre as pessoas e, entre estas e os funcionários.

§ 4º Os clientes devem ser orientados a realizar compras, prioritariamente, por um único membro da família.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Devem ser adotadas medidas adicionais e horários diferenciados para pessoas pertencentes aos grupos de risco

Art. 9º No caso de atendimento por recepções, um anteparo de material liso, impermeável e de fácil higienização deve ser providenciado, de modo a separar o recepcionista das demais pessoas.

Art. 10º Os métodos eletrônicos de pagamento devem ser priorizados, a fim de evitar o contato direto com cédulas e moedas.

Art. 11. Os métodos eletrônicos de pagamento devem ser priorizados, a fim de evitar o contato direto com cédulas e moedas.

Art. 12. Devem ser priorizadas as reuniões por teleconferência.

Parágrafo único. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento entre as pessoas e demais medidas de higiene necessárias, além de restringir o número de participantes

Art. 13. O teletrabalho deve ser adotado sempre que possível para as funções que forem compatíveis, de acordo com as normas vigentes.

Art. 14. Deve ser priorizada a entrega de produtos em domicílio (*delivery*), retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) ou retirada em balcão (*take away*).

DA HIGIENE DE MÃOS:

Art. 15. Devem ser disponibilizados recursos para realizar a higiene de mãos, como água, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%, posicionados nos pontos de maior circulação de pessoas, em locais visíveis e de fácil acesso.

Parágrafo único. O álcool líquido encontrado no comércio em geral, na graduação de até 54º GL (46,3º INPM), em embalagens usuais de 1 litro, não devem ser usados para a higienização das mãos, uma vez que não são efetivos para essa finalidade.

Art. 16. As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal e estarem dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

Art. 17. A higienização das mãos deve ser adotada e incentivada por todos os clientes, usuários, frequentadores e colaboradores.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

Art. 18. A limpeza e a desinfecção adequada de todos os ambientes internos e externos devem ser intensificadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, especial atenção deve ser dada aos ambientes de grande circulação de pessoas e superfícies frequentemente tocadas como, corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, catracas, pontos biométricos, torneiras, maçanetas de portas, carrinhos e cestas de compras, área de preparação de alimentos entre outros, nos quais as ações de limpeza e desinfecção devem ser realizadas com maior frequência.

Art. 19. Durante todo o procedimento de limpeza e desinfecção devem ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com o produto aplicado.

§ 1º Os EPIs apropriados devem ser fornecidos em quantidade suficiente aos profissionais que realizam a limpeza e desinfecção.

§ 2º Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante.

§ 3º Os profissionais devem higienizar as mãos antes e após o processo de limpeza e desinfecção.

Art. 20. As luvas de procedimentos de saúde não devem ser utilizadas como Equipamento de Proteção Individual para as atividades de limpeza e desinfecção.

DA COMUNICAÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS DE PREVENÇÃO:

Art. 21. Nas áreas de maior circulação de pessoas devem ser disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações claras relacionadas às medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV2).

Art. 22. Os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, oriundos da rede particular de saúde, devem ser notificados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Ficam ratificadas todas as medidas sanitárias de enfrentamento a situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos n. 5163/2020, 5165/2020, 5175/2020, 5185/2020, 5193/2020, 5206/2020 e 5210/2020.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº114/2020 de 15 de maio de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DAS RESTRIÇÕES:

Art. 24. Deve ser suspensa a oferta de degustação de alimentos e produtos, especialmente nos mercados, supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos similares, conforme legislação editada pelo Estado do Paraná.

Art. 25. Fica vedado o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca.

§ 1º Será permitido somente o uso de dispensadores de água para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual.

§ 2º As mãos, bem como garrafas e copos não devem encostar nas saídas de água dos bebedouros e dispensadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, deverá estabelecer normas e procedimentos, através de portaria própria, de critérios técnicos de saúde, para regulamentação da retomada bem como de fechamento de eventuais ramos de atividades e serviços que estão suspensos de funcionar conforme artigo 1º deste Decreto, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária a fiscalização e eventual interdição dos estabelecimentos em desacordo com as normativas Municipais.

Art. 27. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual n. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 28. Além das penalidades retratadas no *caput*, deste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público desta Comarca para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO 5229/2020

ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - compensação bancária;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

XLI - Atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII - Treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº114/2020 de 15 de maio de 2020

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2017- ID 2784.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: J.P. DUQUE OBRAS EIRELI;

CNPJ: 17.376.835/0001-43;

OBJETO: Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, com base na Planilha Orçamentária da Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 01/2017, com o desconto sobre a planilha de 20,50% (vinte vírgula cinco por cento).

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2017;

PROTOCOLO: nº 16948/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar 11 de Maio 2020.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020.

Coordenação de Contratos